



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER Nº 024/15

DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROCESSO Nº 000413/15

RELATOR (A): JÓ PEREIRA

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Thaise de Souza Guedes, tombado com o número 11/2015, projeto de lei que dispõe sobre a criação da campanha de conscientização à doação de sangue e dá outras providências.

O Projeto de Lei não possui qualquer vício constitucional ou de iniciativa, tendo qualquer membro do Legislativo legitimidade para propor o presente, pois cabe a qualquer parlamentar incentivar campanhas educativas.

Compete aos Estados legislar sobre proteção e defesa da saúde, desta forma vejamos o artigo 24, XII da Constituição Federal:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

Como pode ser visto, a presente lei busca criar a campanha de conscientização de doação de sangue no âmbito do Estado de Alagoas, sendo totalmente legítima essa iniciativa.

Doação de sangue é o processo pelo qual, um doador voluntário tem seu sangue coletado para armazenamento em um banco de sangue, ou hemocentro para um uso

109
PUBLICADO NO D.O.E.
DE 10/06/15
Jó Pereira



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

subsequente em uma transfusão de sangue. Trata-se de um processo de fundamental importância para o funcionamento de um hospital ou centro de saúde.

CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados na constitucionalidade e juridicidade, entendo que o Projeto de Lei 11/2015 deve ser aprovado .

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em Maceió, 02 de junho de 2015.

PRESIDENTE

RELATOR(A)